

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Processo: 202000063001813

Nome: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: **Parecer sobre Projeto de Lei N° 539, de autoria do Deputado Estadual Paulo Trabalho**

PARECER COCP - CEE- 18461 N° 13/2021

### ANÁLISE

Trata-se de um **pedido de vista** ao parecer proferido pelo nobre Conselheiro Relator **Manoel Barbosa dos Santos Neto**, apresentado em sessão plenária no dia 29 de janeiro do presente ano, referente ao Projeto de Lei n. 539 de 13 de maio de 2019 de autoria do Deputado Paulo Trabalho, encaminhado a este Conselho em 8 de dezembro de 2020.

O aludido projeto dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de cursos para orientação básica de segurança pública nas redes escolares, particulares e públicas e tem como fundamento *“reduzir o índice de violência nas escolas, ruas, residências e nas boates”*. Em sua análise, o parlamentar ressalta *“casos de alunos sendo mortos ou agredidos dentro do próprio estabelecimento de ensino por outro colega”, “violência familiar”, “violência sexual”, “atitudes agressivas ou regressivas, baixa autoestima, insegurança, comportamento sexual inadequado para a idade, busca de isolamento, evasão escolar, dentre outras questões correlatas*.

*Nesse sentido, justifica que “a aplicação de cursos voltados para a conscientização dos jovens com relação a situações de risco do envolvimento com drogas e até mesmo em casos de violência homicídios, irá ajudar a orientar os estudantes de forma preventiva”*.

Em seu **Relatório** apresentado em reunião pregressa, o Conselheiro faz uma acurada e minuciosa análise sobre a violência que acontece no país, especialmente em relação as crianças e adolescentes e os desafios que se impõem as escolas em enfrentar essa questão. Apresenta dados sobre o aumento da violência durante a pandemia, registrando casos de mortes violentas de crianças e adolescentes entre 0 e 19 anos, enfatizado o crescente aumento de vítimas do sexo masculino e negros. Acrescenta ainda a ampliação de casos de estupro em crianças e adolescentes dessa faixa etária.

Faz alusão que a crescente violência é um fator que propicia o aumento do risco de ocorrência de transtornos associados ao uso de droga e que os grupos vulneráveis e marginalizados também podem enfrentar barreiras para acessar serviços de tratamento devido à discriminação e ao estigma.

Ressalta a importância que o ambiente escolar deve ser o *locus* para a formação intelectual e humana das crianças e adolescentes e promover o acolhimento, a formação e a projeção do futuro, de forma a atingir os objetivos propostos no projeto político pedagógico da instituição. Reafirma que a escola deve expandir para a sala de aula a temática da prevenção e uso das drogas de forma interdisciplinar, perpassando pelos conteúdos curriculares e garantir o engajamento dos profissionais.

O Relator faz referência a Base Nacional Comum Curricular que contempla a previsão de que sejam tratadas algumas temáticas relacionadas aos cursos propostos pelo presente Projeto de Lei N°

539.

Cita a Lei Complementar N° 26/98, que dispõe em seu artigo 35 que o componente curricular sobre educação ambiental, contempla estudos sobre prevenção. uso e abuso de drogas, dentre outros aspectos relacionados com a saúde dos discentes.

Menciona o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência desenvolvido pela Polícia Militar de Goiás, cujo objetivo primordial é a prevenção do uso de drogas e a violência entre estudantes, bem como ajudá-los a reconhecer as pressões e as influências diárias que contribuem ao uso de drogas e à prática de violência.

Ressalta a importância de trabalhar com a equipe das escolas, no planejamento, na capacitação e desenvolvimento de projetos em parceria e que as atividades interdisciplinares e transversais são fundamentais para o êxito de qualquer projeto político pedagógico na escola e para a comunidade escolar.

Por fim considera que apesar da *“existência de contínuo trabalho dos professores da rede pública e das escolas particulares, a participação de outros órgãos anuentes da educação no combate à violência e a existência de cursos como o Proerd, consideramos que quaisquer tentativas de se minimizar a violência divulgando a cultura da paz aos estudantes serão sempre bem vindas”*.

## PARECER

Face as considerações expressas pelo Relator, em análise sobre o Projeto de Lei em comento, aponto as presentes argumentações.

A escola é o espaço institucional para a formação humana, devendo apresentar-se disponível para discutir e debater assuntos importantes a exemplo da prevenção às drogas.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), em completo e importante estudo sobre o tema da prevenção do uso de drogas nas escolas conclui que *“mais importante do que programas pontuais – ainda que estes também sejam válidos – são as posturas pedagógicas, a vontade de mudança da cultura escolar, tornar mais simétrico o diálogo entre professores e alunos, explorando a comunicação, e aumentar o investimento feito pelo Estado na melhoria das condições de vida dos professores e sua capacitação. A atração das drogas para os jovens pode ser indiretamente desconstruída se outras referências firmarem-se na vida deles e se for estimulada uma perspectiva crítico-reflexiva sobre os sentidos do vivido. As escolas podem vir a suprir tais necessidades existenciais e sociais tornando-se lugares protegidos. Isso implica estar alerta contra fatores de risco e desenvolver fatores de proteção. Implica investir em ambientes de prevenção, o que se desdobra em vontade e em ações para que as escolas sejam, de fato, fontes de conhecimento de boa qualidade, lugares agradáveis de se estar, de estímulo à criatividade, de convivência solidária, participante, de maior relação entre professores e alunos e de exercício democrático do diálogo. É melhor que os alunos desenvolvam mais atividades extracurriculares, para apresentar um menor índice de violência, além de um melhor nível de aprendizagem.*

Temas que envolvem a subjetividade humana, como as drogas, precisam ser trabalhados do ponto de vista da autonomia, devendo ser incluídos nos planos pedagógicos. Adotar programas específicos de caráter preventivo é fundamental para efeito de multiplicação em distintos espaços sociais e no sentido de construir uma escola protetora, que passa por lidar com temas como esse, de forma a estimular novos conhecimentos de projetos individuais e sociais, **perpassando por distintos componentes curriculares, como o próprio relator disse em sua análise preliminar.**

Nesta linha de raciocínio, o desenvolvimento do autoconhecimento, a formulação de um projeto de vida e a participação solidária em atividades culturais, artísticas, sociais, recreativas, desportivas, coordenadas direta ou indiretamente pelas escolas, por meio de parcerias com clubes, associações, centros acadêmicos, bandas, corais e outros, criam ambientes de discussão e crescimento individual e coletivo em que todas essas questões, inclusive de segurança, vem à tona no diálogo dos jovens entre si e com os adultos que os orientam.

Quanto a segurança pública é um tema que está presente na vida de grande parte da sociedade civil brasileira, tamanha a insegurança vivida, especialmente nos grandes centros urbanos. Assim como o acesso à educação e à saúde, a garantia de ir e vir com segurança é um direito fundamental previsto pela Constituição Federal de 1988, sendo dever do Estado assegurá-lo, preservando a ordem pública e a incolumidade das pessoas.

Para colaborar com a garantia da segurança de todos, os professores podem ser orientados e se qualificarem em alguns aspectos de segurança pública, e quando necessário, orientar os alunos, articulando-se com pessoas e organismos que poderiam contribuir, por meio de palestras ou outras metodologias, com aspectos específicos de segurança como defesa pessoal, primeiros socorros, e outras medidas similares.

Dessa forma, a questão de implantar cursos obrigatórios de orientação básica para a segurança pública poderá ser mais viável para professores e orientadores escolares, e não para os alunos, quando houver demanda específica.

**É o parecer.**

**Gláucia Maria Teodoro Reis**  
Conselheira Relatora

**Parecer aprovado por unanimidade.**

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS,**  
em Goiânia, aos 09 dias do mês de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA MARIA TEODORO REIS, Conselheiro (a)**, em 16/04/2021, às 11:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 22/04/2021, às 08:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000019678009** e o código CRC **ED78D5F0**.

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000063001813



SEI 000019678009